



**REQUERIMENTO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE VISÍVEL  
DE LOGRADOURO PÚBLICO**

**\* PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

NOME EMPRESA, PESSOA OU ENTIDADE*		CNPJ*	
REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR*		CPF	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA/AV.)*	COMPLEMENTO	CEP*	
E-MAIL*	MUNICÍPIO*	UF*	
OUTROS*	TELEFONE FIXO P/ CONTATO*		

ENDEREÇO DA ÁREA QUE SE PRETENDE A PUBLICIDADE	COMPLEMENTO
BAIRRO*	DISTRITO*
PONTO DE REFERÊNCIA E/OU COORDENADAS (UTM)	

**3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

<input type="checkbox"/>	1. CNPJ OU CPF DO REQUERENTE ( em nome do proprietário do veículo de divulgação ou proprietário do imóvel)
<input type="checkbox"/>	2. CÓPIA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA /PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (se houver)
<input type="checkbox"/>	3. CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA REQUERENTE QUE INDIQUE O RESPONSÁVEL PELO ADMINISTRATIVO COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL.
<input type="checkbox"/>	4. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA EXPOSITORA
<input type="checkbox"/>	5. IPTU QUANDO A ESTRUTURA ESTIVER EM IMÓVEL PARTICULAR
<input type="checkbox"/>	6. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO DO REPRESENTANTE DO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA
<input type="checkbox"/>	7. PLANTA OU CROQUI DE "SITUAÇÃO" E "VISTA" COM MEDIDAS E AFASTAMENTOS EM RELAÇÃO AO(S) LOGRADOURO(S), MATERIAL DA ESTRUTURA, ALTURA DA BASE - (CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS).
<input type="checkbox"/>	8. PERÍODO DE EXPOSIÇÃO DA PUBLICIDADE (INÍCIO E FIM)
<input type="checkbox"/>	9. ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ESTRUTURA DO PAINEL EXPOSITOR
<input type="checkbox"/>	10. MODELO PUBLICIDADE (LAYOUT) QUE SE PRETENDE EXPOSIÇÃO - DELIBERAÇÃO Nº 918/69 (CÓDIGO DE POSTURAS)
<input type="checkbox"/>	11. MATERIAL UTILIZADO NA PUBLICIDADE E TIPO DE ILUMINAÇÃO A SER ADOTADO ("FRONTLIGHT", "BACKLIGHT", ETC.)
<input type="checkbox"/>	12. APRESENTAR CROQUI / IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO (GOOGLE EARTH / GOOGLE MAPS)

Nova Friburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do proprietário/requerente

Autorização SMOMU / SEMMADUS



BASE LEGAL	
Lei Municipal nº 3.995/2011	“Art. 1º Proíbe a colocação de cavaletes, placas, faixas, “outdoors” e galhardetes nas <b>calçadas</b> , canteiros centrais, rotatórias e cruzamentos das vias públicas da Cidade de Nova Friburgo.”
Lei Municipal nº 4.263/2013	“Art. 1º Fica determinada a inserção obrigatória de informações, tais como nome da rua, número e CEP, de forma legível, em todo material publicitário exposto ao público, inclusive em prédios, coberturas, dentre outros.”
Lei Municipal nº 3.240/2003	“Art. 1º Fica proibida a colocação, instalação, colagem ou afixação de placas, galhardetes e quaisquer outros materiais de propaganda nos postes de telefonia, eletricidade e iluminação instalados no Município de Nova Friburgo, bem como a distribuição de panfletos e materiais correlatos sem fins lucrativos.”
Lei Complementar nº 124/2018 - Código Tributário de Nova Friburgo	“Art. 243. A Taxa de Propaganda e Publicidade tem como fato gerador a fiscalização, autorização e vigilância da exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual. <b>Parágrafo único.</b> O responsável deverá, previamente, solicitar a licença e efetuar o pagamento da taxa respectiva.” “Art. 246. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa: I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao organizador de eventos, feiras ou festejos; II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.” “Art. 251. A publicidade ou propaganda realizada sem o pagamento prévio da taxa sujeitará o infrator à multa de 100% (cem por cento) do valor atualizado do tributo.”
Lei Ordinária Municipal nº3.415/2004	“Art. 1º Ficam, por esta Lei, autorizados todos os jornaleiros a fazerem propagandas de empresas em suas bancas de jornais. Art. 2º A permissão prevista no artigo anterior será concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”
Nº 918/1969 - Código de Postura de Nova Friburgo	“Art. 98. A exploração dos meios de publicidade nas vias públicas e logradouros, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.” “§ 1º Incluem-se na Obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios, e mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados, ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.” “§ 2º Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que embora apostos EM terrenos ou próprio de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.” “Art. 100. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando: II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais; IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras; VII - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.” “Art. 101. Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar: I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios; II - a natureza do material de confecção; III - as dimensões; IV - as inscrições e o texto; V - as cores empregadas.”